

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

O CHEFE DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21028.013649/2020-12, resolve: Art. 1º Credenciar a empresa TRATOS CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS E AGRONOMIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 33.102.197/0001-29 e localizada à Rodovia BR-050, S/N, Km 38 a esquerda, Distrito Industrial, CEP: 38.446-232, Araguari/MG sob o número BR MG 792 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos de Fumigação em Contêineres com Fosfina (FEC-FOSFINA); Fumigação em Silos Herméticos com Fosfina (FSH-FOSFINA); e Fumigação sob Câmara de Lona com Fosfina (FCL-FOSFINA).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 1º, Parágrafo 4º, do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETER ALEX HONZAK

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, concomitante com o artigo 274 e seu Parágrafo único e artigo 276 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo Administrativo nº 21050.002970/2010-12, resolve:

Art. 1º Renovar credenciamento, sob o número BR-PB 423 da empresa AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME, CNPJ 07.833.708/0001-72, situada na Av. Camilo de Holanda nº 836, Torre, João Pessoa-PB R, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO COM FOSFINA

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/PB, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

LÚCIO AURÉLIO BRAGA MATOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Autorização ao SERPRO para fornecimento de serviços automatizados de consulta aos dados do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) por meio de serviço de API - Application Programming Interface.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Os dados do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, documento obrigatório para transferir, arrendar, hipotecar, desmembrar, partilhar (em caso de divórcio ou herança) o imóvel rural, e conseguir financiamentos bancários, constantes da base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, que correspondem aos processos de gestão fundiária, serão disponibilizados as entidades interessadas (Instituições Financeiras, Seguradoras, Cooperativas Agrárias, Empresas Agropecuárias e Cartórios) nos termos desta Portaria.

Art. 2º As entidades interessadas estão previamente autorizadas a acessar os serviços descritos nesta Portaria, mediante celebração de contrato com o Serpro.

§ 1º Compete à entidade solicitante a prévia celebração de contrato com o SERPRO, responsável pela operacionalização dos serviços supracitados, bem como a assunção dos custos dele decorrentes.

§ 2º A entidade solicitante deverá garantir total rastreabilidade das informações fornecidas, em conformidade com as definições do Incra, sendo facultado a ele solicitar, a qualquer tempo, a demonstração da implementação das referidas definições.

§ 3º O fornecimento de dados será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação e comunicação editadas pelo Incra e pelo SERPRO.

§ 4º O Serpro manterá registro das entidades solicitantes bem como do histórico de uso dos serviços.

Art. 3º A entidade solicitante é responsável pela correta utilização dos dados que receber ou a que tiver acesso.

§ 1º Os dados poderão ser utilizados somente nas atividades que, em virtude de instrumento normativo específico, são de competência da entidade solicitante.

§ 2º A entidade solicitante não poderá transferir os dados recebidos a terceiros.

§ 3º A utilização dos dados fornecidos através dos serviços supracitados, em desconformidade com a legislação pertinente, implicarão imediato cancelamento do compartilhamento, sem prejuízo de apuração da responsabilidade na forma prevista em lei específica.

Art. 4º Os serviços denominados Consulta CCIR serão disponibilizados por meio de API - Application Programming Interface, utilizando as mesmas regras de consulta online individual disponibilizada a partir do sistema SNCR.

Parágrafo único. Os dados de todos os imóveis cadastrados no sistema SNCR podem ser consultados por meio dos serviços de API em que a partir de um dado de identificação do detentor vinculado ao Imóvel Rural ou dados do próprio imóvel, a solução retorna dados da certidão de cadastro de imóvel rural: comprovante de regularização no Incra; pagamento do CCIR; se o imóvel é produtivo; situação do imóvel; área, município e UF.

Art. 5º O uso dos serviços para Consulta de dados do CCIR por meio de API por sistemas do Incra será isento de pagamento.

Parágrafo único. Fica assegurado ao cidadão a disponibilidade da consulta CCIR diretamente no sistema SNCR de forma gratuita e individual, sem utilização de API, haja vista que os dados a serem disponibilizados pela API Consulta CCIR são os mesmos dados que são disponibilizados na consulta pública online a partir do sistema SNCR.

Art. 6º Serão excluídos do serviço de disponibilização de dados aqueles que forem classificados como ultrassecreto, secreto ou reservado, nos termos da seção IV da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.429, DE 19 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 25/11/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.052610/2020-99

Proponente: Confederação Brasileira de Corrida de Aventura

Título: Etapa Final do Circuito Brasileiro de Corrida de Aventura 2021

SLI: 2000969

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 15.110.560/0001-76

Cidade: UF: Vitória: ES

Valor autorizado para captação: R\$ 345.745,11

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3025 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55620-3

Período de Captação até: 11/11/2023

2 - Processo: 71000.053702/2020-96

Proponente: Liga de Handebol dos Campos Gerais

Título: Handebol de Ponta

SLI: 2001059

Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional

CNPJ: 05.135.712/0001-31

Cidade: UF: Ponta Grossa: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 224.837,95

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0030 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 116554-2

Período de Captação até: 11/11/2023

3 - Processo: 71000.055734/2020-26

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense

Título: Ranking SHPR 1

SLI: 2001413

Manifestação Desportiva: Desporto de

CNPJ: 76.698.596/0001-07

Cidade: UF: Curitiba: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 237.283,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43587-2

Período de Captação até: 25/11/2023

4 - Processo: 71000.056660/2020-45

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense

Título: Ranking SHPR 2

SLI: 2001414

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 76.698.596/0001-07

Cidade: UF: Curitiba: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 237.283,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43588-0

Período de Captação até: 25/11/2023

5 - Processo: 71000.056659/2020-11

Proponente: Sociedade Hípica Paranaense

Título: Ranking SHPR 3

SLI: 2001415

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 76.698.596/0001-07

Cidade: UF: Curitiba: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 237.376,10

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43589-9

Período de Captação até: 25/11/2023



RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.052798/2020-75

No Diário Oficial da União nº 236, de 15 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1413/2020, ANEXO I, onde se lê: Processo: 71000.052798/2020-7, leia-se: Processo: 71000.052798/2020-75.

Processo Nº 58000.011361/2018-07

No Diário Oficial da União nº 238, de 12 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 92 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1246/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 90689-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0636 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95919-7.

Processo Nº 58000.116151/2017-15

No Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, na Seção 1, página 140 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1217/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54620-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60012-1.

Processo Nº 58000.010937/2018-19

No Diário Oficial da União nº 229, de 29 de novembro de 2018, na Seção 1, página 83 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1238/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8729-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 10032-3.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.364, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0002-09, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital, utilizado em equipamentos de telecomunicação.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.365, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 74.404.229/0005-51, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Conversor estático de corrente contínua para corrente contínua, baseado em técnica digital, utilizado em equipamentos de telecomunicação

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.025526/2019-31, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 4.377, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 3231/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir da data da publicação desta Portaria, a realização da etapa 3 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC, a que se refere o art. 6º, incisos I, II e III, da Portaria nº 3231/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 1º de setembro de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º ...

I - Fase 1: inicia-se em 29 de março de 2021:

II - Fase 2: inicia-se em 12 de abril de 2021:

III - Fase 3: inicia-se em 26 de abril de 2021:

§1º Até o começo da Fase I, será mantido o trabalho remoto para todos os servidores, empregados públicos e estagiários, nos moldes da Portaria nº 1.186/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, salvo para aqueles que desenvolvem atividades essenciais.(NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

PORTARIA Nº 4.378, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, que disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto e define o retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no exercício da competência delegada pelo art. 5º, da Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 2.858, de 8 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, da data da publicação desta portaria até o dia 06 de março de 2021, a realização da fase 2 do cronograma de retorno às atividades presenciais dos servidores, empregados públicos e estagiários do Instituto Nacional de Tecnologia - INT, a que se refere o art. 4º, §1º da Portaria nº 3095/2020/SEI-MCTI, de 26 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 27 seguinte, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º...

§ 1º A fase 1 terá início no dia 8 de setembro de 2020 e término em 06 de novembro de 2020, a fase 2 terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, com término, em 06 de março de 2021, e cada fase posterior terá a duração de 30 (trinta) dias corridos. (NR)"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.375, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Cadastramento de empresa ou firma de auditoria independente para o exercício de atividades previstas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SEMPI, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 3º da Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no inciso II do caput e no § 1º do art. 7º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, alterada pela lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010938/2020-80, 06 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Cadastrar a empresa ou firma de auditoria independente AUDICORP AUDITORIA E ASSESSORIA S/S, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.958.674/0001-80, e registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 11240, para fins de realização das atividades de elaboração de relatório consolidado e emissão de parecer conclusivo acerca dos demonstrativos de cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, descritivos das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas no projeto elaborado e dos resultados alcançados (RDAs), conforme o disposto nos incisos I e II do caput e no § 1º do art. 7º da referida Lei.

Art. 2º A empresa ou firma de auditoria cadastrada nos termos do art. 1º deverá atender a todas as condições estabelecidas na Portaria MCTI nº 2.861, de 8 de julho de 2020, bem como atuar conforme nela disposto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 4.020, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2020, Seção 1, Página 214, referente ao Processo MCTI nº 01250.021778/2020-25, de 19 de maio de 2020, de interesse da empresa Intelbrás S/A Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob os nºs 82.901.000/0001-27 e 82.901.000/0014-41; onde se lê: "Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001, nº 570, de 18 de novembro de 2004, nº 571, de 18 de novembro de 2004, nº 226, de 12 de abril de 2005, nº 48, de 30 de janeiro de 2009, nº 55, de 03 de fevereiro de 2009, nº 301, de 04 de maio de 2009, nº 407, de 25 de maio de 2010, nº 836, de 13 de outubro de 2009, nº 79, de 23 de janeiro de 2012, nº 832, de 20 de novembro de 2012, nº 984, de 28 de dezembro de 2012, nº 514, de 07 de junho de 2013, nº 919, de 17 de setembro de 2013, nº 499, de 09 de maio de 2014, nº 635 de 13 de junho de 2014, nº 486, de 26 de junho de 2015, nº 728, de 19 de agosto de 2015, nº 371 de 1º de junho de 2015, nº 639, de 28 de julho de 2015, nº 729,

